

**MP-ES – Ministério Público do Estado do Espírito Santo****Eder Pontes da Silva**  
Procurador-Geral de Justiça**Eida Márcia Moraes Spedo**

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo

**Josemar Moreira**

Subprocurador-Geral de Justiça Judicial

**Alexandre José Guimarães**

Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

**Carla Viana Cola**

Corregedora-Geral do Ministério Público

**Eliezer Siqueira de Sousa**

Ouvidor do Ministério Público

**Procuradores de Justiça:**Catarina Cecin Gazele  
Célia Lúcia Vaz de Araújo  
Valdeci de Lourdes P. Vasconcelos  
Adonias Zam  
Sócrates de Souza  
Fábio Vello Corrêa  
José Cláudio Rodrigues Pimenta  
Andréa Maria da Silva RochaBenedito Leonardo Senatore  
Maria de Fátima Cabral de Sá  
Gustavo Modenesi Martins da Cunha  
Sídia Nara Ofranti Ronchi  
Luis Augusto Suzano  
Altamir Mendes de Moraes  
Humberto Alexandre Campos Ramos  
Antonio Fernando Albuquerque RibeiroMaria Beatriz Renoldi Murad Vervloet  
Elisabeth da Costa Pereira  
Cleber Pontes da Silva  
Carla Stein  
Samuel Scardini Filho  
Edwiges Dias  
Karla Dias Sandoval Mattos Silva  
Almiro Gonçalves da Rocha  
Izabel Cristina Salvador SalomãoRua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, 121, Santa Helena - CEP: 29050-036 - Vitória/ES - (27) 3194.4500  
[www.mpes.br](http://www.mpes.br)**Ministério Público do Espírito Santo - MPES -****Procuradoria Geral de Justiça - PGJ -****RESOLUÇÃO Nº 010/2019**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 10 da Lei Complementar Estadual 95, de 28 de janeiro de 1997,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Resolução nº 018, de 22 de março de 2013, do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória-ES, 07 de junho de 2019.

**EDER PONTES DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****Protocolo 494210**

ATA MP n.º 033/2019

**Contratada: D TUDO ARMARINHO EIRELI - EPP - RESUMO -****Objeto:** Registro de preços para eventual fornecimento e instalação de fechadura eletrônica, com entrega programada.**Valor: R\$ 15.500,00.****Vigência:** 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil posterior a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

Vitória, 04 de junho de 2019

**Eder Pontes da Silva**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Protocolo 494054****PORTARIA Nº 6005 de 07 de Junho de 2019.**

**CONVIDAR**, na forma do art. 10, Inciso XXIII da Lei Complementar Estadual 95/97, membros e servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para participarem do palestra **Learning Pills: Balanço dos 3 anos do CPC**, a ser realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), no dia 19 de junho de 2019, das 15h30min às 16h30min, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena, Ed. Promotor Edson Machado, Vitória/ES. As inscrições serão realizadas pelo aplicativo **MPES Cidadão** ou pelo site [ceafcursos.mpes.mp.br](http://ceafcursos.mpes.mp.br).

Vitória, 7 de junho de 2019.

**EDER PONTES DA SILVA**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Protocolo 494121****PORTARIA Nº 6006 de 07 de Junho de 2019.**

**CONVIDAR**, na forma do art. 10, Inciso XXIII da Lei Complementar Estadual 95/97, membros e servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para participarem da **Praxis MP Meio Ambiente**, a ser realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), no dia 1º de julho de 2019, das 15h30min às 18h, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena, Ed. Promotor Edson Machado, Vitória/ES. As inscrições serão realizadas pelo aplicativo **MPES Cidadão** ou pelo site [ceafcursos.mpes.mp.br](http://ceafcursos.mpes.mp.br).

Vitória, 07 de junho de 2019.

**EDER PONTES DA SILVA**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Protocolo 494123****PORTARIA Nº 6007 de 04 de Junho de 2019.**

**AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e conforme estabelece o inciso VII do art. 10, da Lei Complementar Estadual n.º 95/97,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar gestores e fiscais das Atas de Registro de Preços do MP-ES, conforme o estabelecido no Anexo Único.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 04 de junho de 2019

**EDER PONTES DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA****ANEXO ÚNICO**

Ata de Registro de Preços	Contratado	Gestor Titular	Gestor Substituto
ARP MP n.º 033/2019	D Tudo Armarinho Eireli EPP	Danielle Vargas Faissal	Therezinha Cristina Fadini de Albuquerque

**Protocolo 494126****PORTARIA Nº 6008 de 07 de Junho de 2019.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 2º, VII, da Lei Complementar nº 95/97, de 28 de janeiro de 1997 e no art. 250, *caput*, da Lei Complementar nº 46/94, de 31 de janeiro de 1994, resolve **PRORROGAR**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 08 de junho de 2019, o **afastamento preventivo** do servidor Adriano Rodrigues de Souza Sabadini, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo Disciplinar GAMPES nº 2018.0005.6826-98.

**EDER PONTES DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
**Protocolo 494130****PORTARIA Nº 6044 de 07 de Junho de 2019.**

*Dispõe sobre as Coordenadorias Regionais da Saúde do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, criadas pela Portaria nº 8.518, de 12 de novembro de 2015, do Procurador-Geral de Justiça.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, com fulcro no art. 129, inciso II, c/c o art. 197, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, conforme o art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atual sistemática da política de saúde, consubstanciada na criação de regiões de saúde em todo o país, entendidas essas como espaços geográficos contínuos, constituídos por agrupamento de municípios limítrofes, delimitados



# Licitações

O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!

a partir de identidades culturais, econômicas e sociais, bem como redes de comunicação e infraestrutura de transportes, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde, na forma do art. 2º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Regionalização da Saúde - PDR é um importante instrumento para a promoção de sistemas de saúde eficientes e de relações intergovernamentais mais cooperativas, visando à garantia da integralidade e da equidade na atenção à saúde e que a representação estadual nas regiões se dá pela autoridade sanitária das Superintendências Regionais de Saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde - CAPS o papel de coordenar e sistematizar ações em conjunto com os órgãos de execução, buscando uniformizar e integrar a atuação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 49, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de desencadear ações integradas e interdisciplinares, evitando-se a fragmentação da atuação institucional,

#### RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as Coordenadorias Regionais da Saúde do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CRS/MPES, criadas pela Portaria nº 8.518, de 12 de novembro de 2015, que integram a estrutura do Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde - CAPS, visando ao cumprimento dos objetivos prioritários estabelecidos no planejamento estratégico da instituição.

Art. 2º As CRS serão compostas por 4 (quatro) coordenadorias, com a seguinte identificação:

I - Coordenadoria Regional da Saúde Norte - CRS-NORTE;  
II - Coordenadoria Regional da Saúde Central - CRS-CENTRAL;  
III - Coordenadoria Regional da Saúde Metropolitana - CRS-METROPOLITANA;  
IV - Coordenadoria Regional da Saúde Sul - CRS-SUL.

§ 1º Cada CRS será composta pelas Promotorias de Justiça localizadas nos municípios de suas respectivas regiões de saúde, conforme Plano Diretor de Regionalização da Saúde do Espírito Santo.

§ 2º As CRS serão coordenadas por membros do MPES com atribuição na área da saúde em Promotoria de Justiça localizada dentro da respectiva região de saúde.

§ 3º Os Coordenadores das CRS serão designados pelo Procurador-

Geral de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições, para um período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 4º A sede de cada CRS será a mesma da Promotoria de Justiça onde o Promotor de Justiça Coordenador designado exerce suas atividades, podendo este fazer uso da estrutura administrativa de sua Promotoria de Justiça.

Art. 3º Compete às CRS as seguintes atribuições básicas:

I - identificar as prioridades específicas na respectiva região de saúde para atuação institucional;  
II - facilitar o fluxo de informações entre os órgãos de execução com atuação na respectiva região de saúde e os órgãos públicos e privados;  
III - elaborar roteiros de atuação e de investigação;  
IV - participar das reuniões periódicas para consecução dos fins preconizados nesta Portaria;  
V - instaurar, sendo o caso, procedimento extrajudicial próprio, em conjunto com as Promotorias de Justiça que integram a respectiva região de saúde, sob a presidência de um de seus titulares, para acompanhamento das políticas públicas de saúde, coleta de informações e provas necessárias à adoção, em conjunto, de medidas que garantam a proteção do direito à saúde.

Art. 4º O Dirigente do CAPS é o Coordenador-Geral das ações das CRS.

Art. 5º Para alcançar os objetivos elencados no art 1º, os Coordenadores atuarão em colaboração com o órgão de execução do MPES com atribuição originária na Promotoria de Justiça que integra a sua respectiva CRS, propiciando a atuação integrada, a troca de informações, o planejamento e a avaliação das ações executadas.

Art. 6º Compete aos Coordenadores das CRS:

I - coordenar, organizar, acompanhar e avaliar as ações da respectiva CRS;  
II - articular ações destinadas à consecução dos objetivos elencados no art. 1º dentro de sua respectiva região de saúde;  
III - gerenciar os projetos institucionais para o âmbito de sua região de saúde;  
IV - encaminhar ao CAPS, sempre que solicitado, informações referentes às atividades realizadas pela respectiva CRS, com o objetivo de levantar necessidades de atuação, articular ações estratégicas, deliberar soluções de casos, dentre outras medidas de planejamento integrado.

Art. 7º A Assessoria de Gestão Estratégica - AGE prestará auxílio metodológico para diagnóstico, elaboração e monitoramento das atividades das CRS, buscando a uniformização dos processos e o alinhamento das propostas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 8.518, de

2015.

Vitória-ES, 07 de maio de 2019.

**EDER PONTES DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL DE**  
**JUSTIÇA**

**Protocolo 494202**

**PORTARIA Nº 6045 de 07 de Junho de 2019.**

*Acrescenta o inciso LIII ao § 2º do art. 2º da Portaria nº 9.414, de 6 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997,

#### RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso LIII ao § 2º do art. 2º da Portaria nº 9.414, de 6 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

LIII - procedimentos referentes ao

**QUADRO ESTATÍSTICO DAS ATIVIDADES DO GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO EM EXECUÇÃO PENAL RELATIVO AO MÊS DE MAIO DE 2019 - GETEP**

Art. 8º, XXX e Art. 12, VIII da Resolução nº005/2003 do Colégio de Procuradores de Justiça.

ATIVIDADES	SALDO DO MÊS ANTERIOR abril	ATIVIDADES DESTE MÊS	SALDO PARA O PRÓXIMO MÊS	TOTAL DO ANO
PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL:	01	00	01	03
EM ANDAMENTO	00	00	00	00
INSTAURADOS	00	00	00	01
ARQUIVADOS				
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO:	00	00	00	00
EM ANDAMENTO	00	00	00	00
INSTAURADOS	00	00	00	00
ARQUIVADOS				
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	00	06	07	09
EM ANDAMENTO	00	00		00
INSTAURADOS	00	01		03
ARQUIVADOS				
INSPEÇÃO DE UNIDADES	14	14	00	70
ATENDIMENTO AO PÚBLICO	61	69	00	312
AUDIÊNCIAS	72	113	00	338

pedido e à prestação de contas de diárias.

(...).” (NR)

Art. 2º Nos casos do § 2º do art. 2º da Portaria nº 9.414/2017, é vedada a produção de procedimentos administrativos por meio físico, salvo aqueles já deflagrados antes do início da implantação do SEI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7 de junho de 2019.

Vitória-ES, 07 de junho de 2019.

**EDER PONTES DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL DE**  
**JUSTIÇA**

**Protocolo 494208**

**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP n.º 042/2016, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Companhia de Seguros Previdência do Sul (CNPJ n.º 92.751.213/0001-73)**

- **Resumo** -

**Processo:** 2016.0006.1059-57.

**Objeto:** Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses.

**Vigência:** A partir de 01/07/2019.

Vitória, 07 de junho de 2019

**EDER PONTES DA SILVA**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**Protocolo 494055**